

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

THAISE BRUNA COSTA DO NASCIMENTO

**A PRECISÃO DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA LUTA CONTRA A
VIOLENCIA CONTRA A MULHER: uma experiência vivenciada na DEAM zona
sul Natal/RN**

NATAL

2013

THAISE BRUNA COSTA DO NASCIMENTO**A PRECISÃO DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA LUTA CONTRA A
VIOLENCIA CONTRA A MULHER: uma experiência vivenciada na DEAM zona
sul Natal/RN**

Trabalho de conclusão de curso examinado em sua redação final pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Msc. Leidiane Souza de Oliveira

Natal, de julho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Msc^a. Leidiane Souza de Oliveira

UFRN

Prof^a. Dr^a. Antoinette de Brito Madureira

UFRN

Prof^a. Msc^a Maria de Fatima Marques

UFRN

à todas as mulheres quem não
tem seus direitos preservados.

“Violência não é um sinal de força, a violência é um sinal de desespero e fraqueza”.

Dalai Lama

Catálogo da Publicação na Fonte.
UFRN / Biblioteca Setorial do CCSA

Nascimento, Thaise Bruna Costa do.

A precisão da atuação do serviço social na luta contra a violência contra a mulher: uma experiência vivenciada na DEAM zona sul Natal/RN / Thaise Bruna Costa do Nascimento. - Natal, RN, 2013. 57f.

Orientadora: Prof.^a M. Sc. Leidiane Souza de Oliveira.

Monografia (Graduação em Serviço social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Serviço social.

1. Serviço social - Monografia. 2. Violência contra Mulher - Monografia. 3. Desigualdade de gênero - Monografia. I. Oliveira, Leidiane Souza de. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/BS/CCSA

CDU 364.62

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a **Deus**, pela calma, sabedoria, oportunidade e paciência concedida.

A minha filha, **Estefany Beatriz**, como fonte das minhas forças para seguir em frente.

Ao meu esposo, **Ewerton Souza**, por estar sempre ao meu lado, por seu apoio e carinho.

A minha mãe, **Rosângela**, por me dar forças quando pensei em desistir, mesmo em meios a problemas familiares.

As grandes amigas que adquiri no processo dessa caminhada, e que levarei cada momento vivido, em minhas lembranças para todo sempre: **Amanda Araujo, Ariane Pinheiro, Dizia Marinho, Ênia Felipe, Fernanda Rocha, Giliane Carvalho e Lívia Teixeira.**

A todos familiares, pelas orações, e pensamentos positivos.

A minha orientadora **Leidiane Oliveira**, pela paciência.

A assistente social **Valéria Regina** pela força nos momentos finais e principais desse projeto.

Aos profissionais de DEAM zona sul, muito obrigada pelo aprendizado proporcionado, não disponível em nenhuma sala de aula.

A todos que torceram ou não pela minha vitória.

Muito obrigada.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso possui como destacar a necessidade da atuação profissional do Serviço Social as mulheres vítimas de violência, intitulado: A precisão da atuação do serviço social na luta contra a violência contra a mulher: uma experiência vivenciada na Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher-DEAM zona sul Natal/RN. Esta reflexão mostra as mais distintas formas de violência, os mecanismos de combate e a atuação do Serviço Social junto às delegacias de atendimento a mulher. Além de destacar as relações de poder que perpassam essa problemática, como o capitalismo e o patriarcado, enquanto responsáveis pela ideologia do homem como possuidor do poder. Demonstra a necessidade de um profissional capacitado para enfrentar a violência contra a mulher, buscando compreender as causas sociais que não são vistas por um olhar leigo. Desse modo, objetivou-se, através da análise de documentos oficiais, revisão bibliográfica e pesquisa de campo, delinear as contribuições da para destacar a diferença do atendimento da DEAM com e sem a contribuição do Serviço Social. Os resultados indicam que a necessidade da atuação do Serviço Social na garantia dos direitos feministas e na necessidade de uma escuta qualificada capaz de compreender as causas e prevenir que a violência chegue ao extremo.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social, Violência contra a Mulher.

ABSTRACT

This Labor Completion of course has as highlighting the need for the professional Social Work women victims of violence, entitled: The accuracy of the performance of social services in the fight against violence against women: an experience in Specialized Police Service Women-DEAM southern Natal / RN. This reflection shows the most distinct forms of violence, fighting mechanisms and the role of Social Services with the police service's wife. In addition to highlighting the power relations that underlie this problem, how capitalism and patriarchy as ideology responsible for the man as having power. Demonstrates the need for a trained professional to address violence against women, trying to understand the social causes that are not seen by a layman. Thus, the objective was, through the analysis of official documents, literature review and field research, outline the contributions to highlight the difference in the care of DEAM with and without the contribution of social work. The results indicate that the need for the Social Service in ensuring the rights and feminist in need of a qualified hearing able to understand the causes and prevent violence reaches the extreme.

KEYWORDS: Social Services, Violence Against Women.

SUMARIO

1 Introdução.....	10
2 Desigualdade de gênero: violência contra a mulher.....	12
<i>2.1 Relações de gênero e violência contra a mulher: determinações do capitalismo e patriarcado.....</i>	<i>12</i>
<i>2.2 As origens da violência de gênero: as distintas faces deste fenômeno e os avanços do movimento feminista.....</i>	<i>22</i>
3 A necessidade da atuação do Serviço Social.....	32
<i>3.1 O enfrentamento da violência contra a mulher: a importância da atuação das DEAMs aliadas ao Serviço Social.....</i>	<i>32</i>
<i>3.2 Surgimento de mecanismos de enfrentamento da violência de gênero: particularidades da DEAM zona sul-Natal/RN.....</i>	<i>33</i>
<i>3.3 A importância da atuação do Serviço Social no atendimento das mulheres em situação de violência.....</i>	<i>43</i>
4 Considerações finais.....	44

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende mostrar que se faz necessária a atuação de um profissional capacitado para auxiliar no enfrentamento da violência de gênero. Embasado em uma pesquisa de campo denominada “*A execução da Lei Maria da Penha da DEAM-zona sul de Natal/RN*” realizada teoricamente e de observação de campo no ano de 2011. Durante a pesquisa tive a oportunidade de presenciar a atuação do Serviço Social no combate da violência contra a mulher, onde seu trabalho era embasado na realização de audiências de conciliação. Este mecanismo de trabalho proporcionou a profissional, a possibilidade de compreender os problemas sociais que embasam a violência contra a mulher. Pretendemos a partir desse trabalho, divulgar a importância da atuação do Serviço Social nas Delegacias Especializadas em Atendimento a Mulher, baseada na comparação de atendimento da DEAM com e sem a atuação deste profissional.

A desigualdade de gênero se faz presente em todas as esferas da sociedade, atingindo as mulheres, independentemente de sua etnia, classe e posição social. Devido a princípios primitivos, a sociedade atua com naturalidade diante destes aspectos, onde a mulher é caracterizada como um ser inferior ao homem. A intervenção conjunta do capitalismo e do patriarcado na sociedade justifica parcialmente a existência e fortalecimento dessa problemática.

O capitalismo enquanto sistema econômico que rege a sociedade se fortalece com a apropriação do lucro através da extração da força de trabalho. A extração de lucro, em distintas atuações profissionais, se faz diferenciada de acordo com o sexo, onde a força de trabalho feminina é inferior á masculina. Iniciando a discriminação feminina no mercado de trabalho através dessa desvalorização.

O patriarcado é um sistema, regente de nossa sociedade, baseada na relação de dominação masculina, sem finalidades lucrativas. Nele o homem detém poder sobre as mulheres em todas as esferas sociais. Este sentimento de superioridade e posse embasam as violências sofridas pelas mulheres.

Estas feições resultam na naturalidade com que a sociedade encara a violência contra a mulher, sendo esta tratada como um problema de esfera privada, fundamentado assim princípios como: “*entre briga de marido e mulher, ninguém mete a colher*”. E assim muitos se omitem diante de situações de violência das mais diversas formas.

Nosso trabalho pretende destacar os alarmantes números de violência, e os avanços adquiridos como resultantes das lutas feministas contra esse problema social. Em destaque estão a criação das Delegacias Especializadas de Violência Contra a Mulher e a legislação específica, a Lei Maria da Penha. Vale salientar que a existência de medidas de combate a violência não garantem a sua extinção. A melhor forma consiste na busca de auxílio nas instituições responsáveis e estas, por sua vez, proporcionem as vítimas um atendimento específico que resultem na abolição da violência, nas suas distintas faces.

O Serviço Social, enquanto profissão fundamentada na preservação dos direitos sociais possibilita um atendimento às vítimas de violência capaz de identificar os problemas que envolvem essa situação. A violência contra a mulher não consiste apenas na agressão física mais brusca que resulta na chegada a delegacias, problemas familiares, financeiros que acabam silenciando as vítimas na primeira atitude violenta. Com o silêncio das mulheres, a “pequena” atitude violenta vai no decorrer do tempo tomando proporções graves, destacando a necessidade de combate desde sua gênese.

O atendimento diferenciado do Serviço Social, conforme observado em pesquisa de campo, aumentou a busca das mulheres a DEAM. Tendo em vista que a intenção da maioria das vítimas, ao de dirigir as delegacias, não é o processo judicial, e sim apenas um órgão que possa compreender os aspectos que resultam naquela situação. Comprovamos, durante a pesquisa, muitas situações de violência resolvidas através de um diálogo de orientação de vítima e agressor, durante as audiências realizadas pelo Serviço Social.

Este trabalho pretende destacar a necessidade e importância da realização de atendimento desse profissional, tendo em vista que a necessidade de proporcionar as vítimas um acolhimento específico de combate a essa problemática.

2. Desigualdade de gênero: violência contra a mulher

2.1 Relações de gênero e violência contra a mulher: determinações do capitalismo e patriarcado

A sociedade capitalista atual é marcada pela violação de direitos, e buscar apreender os determinantes dessa situação significa se debruçar sobre as problemáticas mais constantes. A violência é algo presente em todas as esferas da sociedade, assumindo várias formas. Iremos focar na violência contra a mulher, por considerarmos uma das mais graves, devido ao descaso das autoridades, a naturalidade com que é vista pela sociedade, e a desigualdade enfrentada pelas mulheres, devido a fatores sociais e culturais. Isso é resultante de relações desiguais de poder, por um sistema denominado patriarcado, onde existe uma estrutura hierárquica de poder, na qual o homem, estando ele em qualquer posição na sociedade, é compreendido como um ser superior à mulher. (SAFFIOTI, 2004)

Saffioti (2004), afirma que *“colocar o nome dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração”*. Assim, por se sentir e ser visto pela sociedade como um ser superior, muitos homens acreditam que para determinar seu poder é necessário demonstrá-lo, e para isso faz uso de atitudes violentas, que resultam no crescente número de casos de violência contra a mulher. Muitas dessas atitudes são despertadas com o término de um relacionamento, quando o homem não aceita a rejeição. Em relação a isso Saffioti (2004), faz uma comparação entre os seres irracionais com os seres humanos:

Enquanto animais ditos irracionais comem, dormem, produzem ao som de uma bela música, mulheres são espancadas, humilhadas, estupradas, e muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex-companheiros, ex-namorados, ex-amantes. (Saffioti, 2004, p.61)

A naturalidade com que ocorre a violência contra a mulher, e resultante da ação conjunta do patriarcado com o capitalismo. Por se tratar de

um sistema, onde seu objetivo primordial é a obtenção do lucro, adquirido através da dominação e exploração da classe trabalhadora, a parcela da sociedade menos favorecida, onde as mulheres estão inseridas. O papel social da mulher interfere no capitalismo, na medida em que, este sistema se apropria das diferenças entre pessoas de sexo oposto, inserido a mulher precariamente na produção de lucros. (ARAUJO, 2010)

Diante dos inúmeros avanços na nossa sociedade, onde a mulher assumiu lugares anteriormente pertencentes unicamente ao gênero masculino, a existência de práticas de violência de gênero, motivados pelo sentimento de posse da companheira ou até mesmo pela diferença de sexo, torna-se algo intolerável. Atualmente mulheres continuam perdendo a vida nas mãos de pessoas que se dizem seus companheiros, demonstrando o descaso com essa problemática, a ausência de mediadoras que previnam essa realidade. Destaca-se a importância de estudar essa vertente como forma de alerta, para que essa situação seja modificada, onde todos possam fazer valer seus direitos, e a impunidades dos agressores não seja mais um fator banal.

O Secretario Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, em um breve comentário relata bem a gravidade dessa problemática:

A violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz” (Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas, 2000)

Nesse capítulo inicial, iremos nos debruçar sobre a temática da violência de gênero, na busca de seu melhor entendimento, para dar início a discussão onde sua finalidade é destacar a necessidade da inserção da atuação do Serviço Social nessa questão. Seguiremos a partir de então na busca de um melhor das suas causas, em um aprofundamento que possibilite uma melhor compreensão do que leva o aumento assustador dessa violência e do que esta sendo feito até os dias atuais enquanto mecanismos de combate.

2.2As origens da violência de gênero: as distintas faces deste fenômeno e os avanços do movimento feminista.

A violência contra a mulher que atinge diariamente várias vítimas se configura não apenas como uma questão privada, mas como uma expressão da questão social e uma problemática a ser enfrentada. Segundo Souza (2008), a palavra violência tem sua origem no latim, onde o prefixo *vis* significa força, e *violentia*, que constitui no caráter violento ou bravio. Lembra idéias de vigor, potência e impulso. Porém, a etimologia da palavra violência é bem mais do que uma simples força, podendo ser compreendida como o excesso da mesma. De acordo com o dicionário Aurélio, de grande renome nacional, a palavra violência é definida como: “*constrangimento físico ou moral exercido por alguém*”.

Excepcionalmente, existem seres humanos que acreditam na idéia de que possuir maior força física que outro indivíduo, lhe proporciona o direito de se sentir superior, e sob o uso da força, exercer seu poder sobre o outro. Essa ideologia de superioridade, somado a cultura socialmente construída de que homem é um ser superior à mulher, acarreta para a sociedade uma realidade grave nas relações de gênero, resultando na constante violência doméstica e familiar que faz parte do cotidiano de muitas mulheres. Vale salientar que, a própria força é socialmente estimulada, pois, a depender da atividade social e do trabalho realizado, mulheres podem adquirir mais força que alguns homens. Portanto o biológico não é um fator determinante.

Saffioti (1997) classifica gênero como uma construção social que define o ser homem e o ser mulher. Neste caso, gênero é uma categoria que relaciona homens e mulheres, um em relação ao outro. No dicionário Aurélio a palavra gênero tem como significado: “*Grupo da classificação dos seres vivos que reúne espécies vizinhas, aparentadas, afins, por apresentarem entre si semelhanças constantes*”. Ambos defendem a ideologia de que são as características semelhantes entre os seres humanos que os unem enquanto grupo social.

Gênero é uma categoria construída historicamente, que esta submetida a influências culturais, políticas, econômicas e sociais. Por se tratar de uma sociedade cristã, a religião rege parte das atitudes da população, e baseada nesta influência judaica cristã, foi iniciada a subordinação feminina. Conforme a Bíblia, livro sagrada dos cristãos, a mulher foi criada a partir da costela de adão, para ser sua companheira. Segundo a Bliblia a mulher a responsável pela a origem do pecado no mundo, e como castigo Deus declarou: *"Multiplicarei grandemente o seu sofrimento na gravidez; com sofrimento você dará à luz filhos. Seu desejo será para o seu marido, e ele a dominará"* (Gênesis 3:16).

Carloto (2001) relata que a categoria gênero vai ser desenvolvida pelas teóricas do feminismo contemporâneo sob a perspectiva de compreender e responder, dentro de parâmetros científicos, a situação de desigualdade entre os sexos e como esta situação opera na realidade e interfere no conjunto das relações sociais. Sendo esse um dos modos de buscar a melhor compreensão de nossa realidade, no que diz respeito às relações sociais de gênero como produto da historia humana.

Essa categoria procura explicar as relações sociais entre as pessoas, homens e mulheres, porem não consiste necessariamente em uma relação desigual. Já a ideologia do patriarcado, baseada nas relações desiguais, possui uma estrutura baseada na hierarquia, onde o homem exerce dominação-subordinação sobre as mulheres. Esse sistema foi apropriado pelo capitalismo, intensificando as desigualdades de sexo, essa relação refletiu na esfera da produção capitalista, onde a mulher é vitima de uma maior exploração de força de trabalho, comprovada com os baixos salários. (ARAUJO, 2010)

Atualmente, é simples reconhecer a situação de subordinação vivenciada pelas mulheres, onde mesmo com os avanços conquistados a partir das lutas feministas, identificam se facilmente a discriminação sofrida no mercado de trabalho. A remuneração oferecia ao homem, em boa parte dos casos, para exercer uma determinada função, é maior que o valor pago a mulheres, mesmo ocupando ao mesmo cargo. O capitalismo se apropria da mão de obra feminina, obtendo maior lucro, sendo essa uma das faces da violência de gênero. As mulheres sofrem esta dominação-exploração desde o

ingresso no mercado de trabalho por pertencerem a classe trabalhadora e por ser mulher. (ARAUJO, 2010)

A violência de gênero é decorrente das relações entre pessoas de sexos distintos, homens e mulheres. Em sua maioria é praticada pelo homem contra a mulher, devido à conjuntura de uma sociedade patriarcal, mas pode ocorrer entre indivíduos do mesmo sexo, da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino são culturalmente construído e determinam genericamente a violência (JUNIOR, 2006).

Na tentativa de mudar esta realidade, o Movimento Feminista, foi a luta na defesa dos direitos das mulheres. Um importante passo em relação à violência de gênero foi a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pelas Nações Unidas, realizada no ano de 1995 na cidade de Pequim na China. As exposições trataram da criação de um espaço destinado ao diálogo a respeito da discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres nas diversas esferas da vida social, possibilitando uma maior visibilidade e conscientização sobre esta questão. Em especial, esta foi a maior e a mais importante das conferências devido ao grande número de participantes e as conquistas conceituais. Resultou desta ação, a definição de violência contra a mulher, que foi determinada como:

A expressão “violência contra a mulher” se refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada. (VIOTTI, 1995, p.43)

Como resultante da Conferência de 1995, foram conseqüentemente, criadas outras medidas que favoreceram o enfrentamento da violência contra a mulher. A nível nacional, em um momento onde nossa sociedade, buscava seus direitos, os movimentos sociais ganharam força, e como resultante foi criada a Constituição Brasileira de 1988, garantindo a sociedade, direitos anteriormente negados. E sob a inspiração da Constituição foram criados os Juizados Especiais Criminais - JECRIM, conforme Lei 9.099 de 1995, que consistem em microssistemas judiciais que visam ampliar o acesso à justiça, proporcionando a sociedade, maior agilidade de tratamento de conflitos de

baixa complexidade e de pequeno potencial ofensivo (AMORIM, LIMA, BURGOS, 2003).

Anteriormente, da criação da Lei 9.099/95, os crimes de violência, independentemente do grau de gravidade, seriam encaminhados ao poder judiciário. Com a criação da referida lei, o tratamento da violência foi diferenciado conforme a intencionalidade dos casos, assim os casos de violência contra as mulheres, consistindo em sua maioria em lesão corporal e ameaças, eram configurados como de baixa e pequena gravidade. Assim a penalidade desses crimes, conforme conciliação se resumia ao pagamento de fiança, cestas básicas e serviços à comunidade, banalizando a violência contra a mulher (ARAUJO, 2010).

Em de 28 de maio de 2003, foi criada a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM, conforme a lei nº 10.683, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, foi. Com base no Artº 22:

À Secretaria de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias (Lei nº 10.683, art 22º).

Essa secretaria foi um dos maiores responsáveis pela Lei que mudou a visão da sociedade a respeito da violência contra a mulher A Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, foi resultante de um caso de violência particular, de Maria da Penha Maia Fernandes, onde após ser

gravemente agredida pelo seu marido, por um tiro enquanto dormia que atingiu a coluna e a deixou paraplégica, passou quase 20 anos para ver seu agressor sendo devidamente punido pelo crime o qual cometeu. A partir da luta enfrentada por Maria da Penha para ver a punição de seu agressor, ela se uniu com o movimento feminista, e se tornou um símbolo da luta das mulheres vítimas de violência pela devida punição de seus agressores. De acordo com a lei, no seu artigo 2º:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e moral. (lei nº 11,340, art 2º, 2007)

A lei foi promulgada como resposta do Estado a esse caso e as pressões dos organismos internacionais. Nela a punição do agressor passou a ser mais severa, sendo assim:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (lei nº 11,340, art 44º, 2007)

A Lei Maria da Penha, em nenhum momento se refere às mulheres como vítimas e sim como mulheres em “situação” de violência doméstica ou familiar. Dessa forma, a nomenclatura utilizada pela Lei, ao se referir às mulheres, relata que a realidade atual delas é algo passageiro, impulsionando a denúncia, mostrando às mulheres que elas são plenamente capazes de se reerguer a sair da situação de violência. Assim incentivando a denuncia e a transformação da realidade dessas mulheres.

A violência de modo unificado se caracteriza como única, porem pode se expressar de modos distintos, sendo subdivida em categorias organizadas de acordo com características em comum, o documento oficial que relata essa divisão é a Lei Maria da Penha. Essa problemática é dividida nas categorias de violência doméstica e familiar, essas podem ser de natureza, psicológica, física, moral ou patrimonial.

A referida lei, o termo violência doméstica é atribuído quando o fato ocorre na unidade íntima definida como local de convívio de pessoas com ou sem vínculo familiar, incluindo as esporadicamente agregadas. O âmbito familiar é compreendido como a comunidade composta por indivíduos que são ou se consideram aparentados, ligados por laços naturais, de afinidade ou por vontade expressa. Estas relações sociais podem ocorrer independentemente da orientação sexual.

Segundo a Lei Maria da Penha em seu Artigo 5º, configurase como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação o omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Esta definição amplia o conceito gerado na conferência de Pequim em 1995.

Mais um significativo avanço, enquanto mecanismo de combate a violência, foi a Central de Atendimento à Mulher, o disque 180. Criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2005, caracterizado como um serviço de utilidade pública que orienta as mulheres em situação de violência a respeito de seus direitos. Tem o intuito de prestar uma escuta e acolhida nessas situações e fornecer informações sobre onde podem recorrer caso sofram algum tipo de violência. A central de atendimento funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, este serviço da voz às mulheres vítimas da violência doméstica, contribui para romper o silêncio, ajuda a salvar vidas e tem feito diferença para milhões de pessoas. Trata-se de uma importante porta de entrada na rede de atendimento para as mulheres. Na busca de prestar auxílio para as brasileiras que vivem no exterior, em 2011 este serviço foi ampliado para mais três países, sendo eles Espanha, Itália e Portugal.

Segundo a Lei Maria da Penha, no seu art 7º, a violência física é considerada como uma das formas de violência, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal. Este tipo de violência lidera o ranking das denúncias efetuadas pela Central de Atendimento à Mulher-180, no primeiro semestre de 2012, onde das 47.555 denúncias

realizadas neste período, 26.939 se configuram como violência física, chegando a 56,65% do total. Estes dados constam no Balanço Semestral realizado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. (lei nº 11.340, art 7º,§ I)

Outra forma de violência bastante conhecida é a psicológica. Este tipo de violência ocupa a 2º colocação no ranking da Central de Atendimento à Mulher-180, onde representa 27,21% das denúncias efetuadas, chegando ao número de 12.941 registros. A lei Maria da Penha determina esta categoria de violência como:

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (lei nº 11.340, art 7º,§ II)

A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, ocupa a terceira colocação, chegando ao número de 5.797 ligações na Central de Atendimento à Mulher-180, chegando a 12,19% das denúncias. (lei nº 11.340, art 7º,§ V)

A violência sexual, configurada pela legislação como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Aponta o número de 915 denúncias, cerca de 1,92% dos atendimentos efetuadas no 1º semestre de 2012. (lei nº 11.340, art 7º,§ III).

A violência patrimonial ocupa o 5º lugar no ranking, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Representou 750 casos, 1,58% do total de atendimentos no período pesquisado. (lei nº 11.340, art 7º,§ IV)

Duas categorias, que não estão diretamente citadas na lei Maria da Penha, foram identificadas no. O cárcere privado que consiste na privação de liberdade ou seqüestro, conforme artigo n º148 do Código Penal Brasileiro (1940), também foram identificadas nas denúncias a Central de Atendimento à Mulher-180, representado por 211 ligações, 0,44%, no período pesquisado, o que representa uma denuncia por dia. Outra categoria foi o Tráfico Internacional de Mulheres, representado por 0,04% dos atendimentos.

Segundo José Eduardo Cardozo (2013), atual Ministro da Justiça, em relação ao tráfico de pessoas, classificou esta violência com uma das maiores violações de direitos humanos que a humanidade vivenciou e ainda vivencia. Esta prática trata-se de abordar o ser humano como um objeto de exploração, este é um crime que assola o mundo inteiro, devendo ser combatido com ações de repressão e prevenção, além de se garantir atendimento digno e eficaz às vítimas. Apesar dessas não estarem citadas diretamente na Lei, ambas reúne mais de uma categoria, obtendo características das demais.

Outras categorias que não são relatadas na lei, que por algumas vezes são visualizadas como atitudes que não incorporam a violência de gênero. A violência simbólica se configura como menosprezar a imagem das mulheres através de símbolos, musicas ou propagandas publicitarias. A outra categoria é a institucional definida como a negação de atendimento a mulher, como se recusar a receber a denuncia. (ARAUJO, 2010)

A submissão feminina é um problema que está enraizado na sociedade desde os primórdios, mas adquire funcionalidade ao capital, por serem próprias desse sistema as desigualdades que ele impulsiona. O Brasil é marcado historicamente pela escravidão e coronelismo, pela influencia

religiosa, sendo estes responsáveis pelo machismo, conservadorismo e patriarcado. (ARAUJO, 2010) Devido à naturalidade com que a violência contra a mulher é tratada, a partir do enraizamento de uma atura machista, e a impunidade dos agressores, esse fator passou a ser tratado como algo comum, por parte das autoridades, e diante dessa situação, muito pouco é realizado para reverter esse fato. Um exemplo da submissão feminina é o acesso desigual ao mercado de trabalho por parte das mulheres, sendo lhe atribuído um salário inferior ao homem, mesmo esse exercendo a mesma função. Assim, o capitalismo se apropria das desigualdades de gênero, para atingir a finalidade de lucrar pela exploração do trabalho feminino.

Conforme ficou comprovado, a violência contra a mulher assume varias formas, em todas elas, a característica dominante é o desrespeito a pessoa do sexo feminino. Os dados citados do levantamento do balanço semestral das denúncias realizadas a partir da Central de Atendimento à Mulher – 180 comprovam o crescente número de violência resultante da desigualdade de poder entre pessoas de sexo oposto. Nenhuma das formas são justificáveis, mas a violência é visualizada pela sociedade como algo corriqueiro. A legislação teoricamente garante os direitos feministas, porem existe muito a ser feito para a sua efetividade.

2.3 Relações de poder que embasam a desigualdade de gênero: o patriarcado e o capitalismo atuantes na realidade da violência contra a mulher

O capitalismo aliado ao sistema patriarcal da nossa sociedade interfere diretamente na violência contra a mulher. Ambos intervêm na realidade da sociedade, demonstrados em pequenas atitudes que apenas um olhar mais aprofundado pode identificar, fazendo com que atitudes de dominação e exploração se caracterizem como rotineiras.

A característica marcante do capitalismo consiste na dominação e exploração de classes com a finalidade da obtenção de lucros, dos que detém

o monopólio dos meios de produção sobre a classe trabalhadora, que contem apenas a venda da força de trabalho para manter a sua subsistência. Tendo que se submeter às exigências do capital e a situação de subordinação. De acordo com Max, este sistema é estruturado por um processo ordenado por valores de uso e valores de troca. O valor de uso de um determinado objeto é calculado através do valor utilitários, da necessidade de utilização. Já o valor de troca é determinado através da compra e venda de mercadorias, e a partir deste o capital adquire seu lucro através da apropriação do trabalho não pago pelo capital, denominado de mais-valia. A prioridade com que é tratado o valor de troca, que está ligado à lucratividade, e a lesão do valor de uso das mercadorias, esclarece a realidade capitalista, onde poucas pessoas apreendem a riqueza, enquanto uma grande maioria composta pela classe trabalhadora não possuem meios de garantir sua sobrevivência (ARAUJO, 2010).

As relações sociais ocorrem entre seres sociais, entre as classes, definidas através do capitalismo, sendo este responsável pela grande parte das relações desigual de poder. Quanto mais este sistema é intensificado, se aprimorando de distintas formas de obtenção de lucro, a desigualdade de classes torna-se mais evidente, e a classe trabalhadora é a grande vítima deste sistema. Sendo assim:

Neste sentido, a exploração da classe trabalhadora vai se intensificando à medida que o capitalismo encontra novas formas de apropriação da riqueza socialmente produzida pelo trabalhador, reduzindo a classe trabalhadora a patamares mínimos de subsistência, com a acentuação e generalização da pobreza. (ARAUJO, 2010, p.21)

O patriarcado consiste em um sistema de dominação, diferenciado do capitalismo, pois não está atrelado a aquisição de lucro, sua estrutura hierárquica de poder, do homem sobre a mulher, independe da posição da classe social. Nas relações sociais o homem apreende o papel social dominante, de protetor e provedor do lar, e a mulher assume o papel de cuidadora da família, considerada frágil e necessita da proteção masculina. (ARAUJO, 2010).

Homens e mulheres possuem a mesma capacidade humana, as origens da diferenciação de gênero tem sua origem na organização social, onde as tarefas atribuídas a ambos se afeiçoando e dando formas aos atualmente conhecidos “espaços masculinos” e “espaços femininos”, confirmadas enquanto um conjunto de relações desiguais sob o qual os homens adquirem status de dominadores, concretizando o patriarcado. *Este sistema expressa a desigualdade em uma estrutura onde o masculino tem mais poder que o feminino, hierarquizando as relações entre ambos, permitindo inclusive um exercício de liberdade maior para os homens do que para as mulheres* (OLIVEIRA, 2011).

A autora Heleieth Saffioti (2004) faz em breve comparação das relações de violência entre homens e mulheres com a ordem existente nos galinheiros onde existe uma forte organização baseada na hierarquia. Nela o galo, que possui o maior domínio no ambiente, impõe seu poder a partir da “ordem das bicadas” permitindo a ele além da posse sexual das galinhas, o direito de realizar práticas de violência. Assim como na sociedade, aqueles que possuem o lugar inferior no sistema hierárquico acabam sofrendo as maiores conseqüências desta organização, e o último lugar é ocupado pelas pessoas excluídas de direitos humanos essenciais, neste caso as mulheres.

Um dos fatores que diferenciam os galináceos dos seres humanos está relacionado ao termino da relação, nos caso do galinheiro quando uma fêmea foge o galo não a persegue, pois a mesma deixa de pertencer ao seu território. No caso dos seres humanos, quando o casamento formal chega ao termino, alguns companheiros acreditam simbolicamente que a relação continua existindo, e inconformado com a perda passa a tomar atitudes irracionais como perseguições, realizar ameaças de morte e cometer suicídio, em decorrência do lugar de objeto que pertence ao homem, delegado para as mulheres, graças a capacidade de simbolização de poder dos seres humanos Segundo Saffioti:

(...) o ser humano atribui significado as suas ações e às dos outros, assim como aos objetos e aos fatos. Em virtude disso, o macho da espécie humana estabelece não apenas sem território geográfico, mas também um território simbólico no

qual reina soberano sobre mulheres, crianças, adolescentes e idosos. O homem é socialmente poderoso, e essas e outras categorias são frágeis. Isso é fruto do processo cultural de simbolização. (SAFFIOTI, 1997, p.41)

A violência contra a mulher é um problema agravante que atinge a cada dia que passa um número maior de mulheres. O estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS (2005) revela que os atos mais freqüentes de violência contra a mulher são causados por seus parceiros. O Diretor-Geral da OMS, o Dr. LEE Jong-wook, descreveu que:

(...) as mulheres estão mais expostas ao risco de violência em casa do que na rua, o que tem graves repercussões na sua saúde. O estudo também mostra até que ponto é importante dar destaque ao problema da violência doméstica a nível mundial e de o encarar como uma questão primordial de saúde pública (OMS, 2005).

A violência pode ser realizada no âmbito da unidade doméstica definido como o espaço de convívio de pessoas, com ou sem vínculo de parentesco; no âmbito familiar, que se consiste em comunidades formadas por indivíduos que se consideram aparentadas ou em qualquer relação íntima de afeto, onde o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de orientação sexual. Sendo essa mais uma inovação da Lei Maria da Penha, destinada unicamente a proteção da pessoa do gênero feminino, independentemente da origem da agressão.

As relações de gênero se concretizam na sociedade, integradas em um sistema hierárquico que substitui as relações de poder, onde o masculino não é unicamente diferente do feminino. De acordo com Carloto (2001), esta desigualdade de poder torna possível a ordenação da existência em função do masculino, em que a hegemonia se traduz em um consenso generalizado a respeito da importância e supremacia da esfera masculina. Explicando de certa forma a ascendência da sociedade na idéia do poder soberano do sexo masculino em todos os âmbitos.

Nesse sentido, concordamos com Carloto (2001) de que a produção social da existência, em todas as sociedades conhecidas, implica por sua vez, na intervenção conjunta dos dois gêneros, o masculino e o feminino. A partir da posição de cada ser na sociedade que se define o acesso à própria sobrevivência como sexo, classe e raça. Devido à má distribuição de responsabilidades na produção social da existência que a nossa realidade é afetada, por todos os âmbitos, nessas relações de gêneros.

Santos e Oliveira (2010) afirmam que, historicamente, identifica-se uma maior apropriação pelos homens do poder político, do poder de escolha e de decisão sobre sua vida afetivo-sexual e da visibilidade social no exercício das atividades profissionais. Assim o poder social centra-se na figura masculina, resultando em formas opressivas de relações de gênero.

Esta construção social do que é ser mulher e do que é ser homem se relaciona com o sistema patriarcal, entendido como um sistema de dominação masculina, fundamentado em fatores históricos, onde o homem é o sujeito dominante da relação social. De acordo com Santos e Oliveira (2010), com o aumento da desigualdade social e a intensificação da exploração da classe trabalhadora, aprofunda-se a situação de dominação exploração sobre a mulher, que consiste na articulação entre os sistemas do patriarcado e do capitalismo (Saffioti, 2004).

A ideologia da soberania masculina no interior da relação conjugal é um problema que esta presente na sociedade desde sua origem. Por ser uma questão cultural, o machismo no sistema patriarcado se torna algo de difícil desconstrução, o que não impede a luta, a busca de iniciativas que possibilitem seu enfrentamento. A criação de políticas públicas destinadas à proteção e à assistência às mulheres que passaram por alguma situação de violência pode se configurar como uma maneira de enfrentar essa problemática, que resultam das lutas praticadas pelo movimento feminista.

Apesar da ideologia existente de que a violência só se concretiza no ato físico, existe a necessidade da compreensão de todos de que nem toda violência deixa marcas físicas. Existem casos que causam dores, que chegam a superar a agressão física, se tratam da violência psicológica, envolvendo

ofensas verbais e morais, humilhações, torturas, abandono, etc., são considerados, segundo Velloso (2009) pequenos assassinatos diários, difíceis de superar e praticamente impossíveis de prevenir, fazendo com que as mulheres percam a referência de cidadania e de sujeito.

Geralmente os agressores buscam atingir nas suas vítimas, além de seu corpo, a sua auto-estima. As agressões são centradas em partes do corpo consideradas marcas da feminilidade, com o uso da violência sexual e *“agressões que afetam partes do corpo dessas mulheres, representativas de poder e controle das suas feminilidades, como rosto, seios e vagina”*. (Santos, 2008, p. 10). Atentando a preservação da feminilidade, e causando dores que vão além do sofrimento físico, proporcionando lembranças mais profundas do ocorrido.

O receio de expor essa realidade e o preconceito posteriormente sofrido pela vítima, resultam no silêncio que pode trazer conseqüências graves. A expressão *“ruim com ele, pior sem ele”*, composta pelo machismo no sistema patriarcado, muitas vezes ouvida pelas vítimas quando buscam auxílio de familiares e vizinhos, a reprime na decisão de realizar a denúncia. O silêncio faz com que o homem se sinta no poder, e como resultante as agressões aumentam de gravidade e quantidade, se tornando cada vez mais constante, até chegar a um ponto em que a mulher procure ajuda dos órgãos responsáveis.

Segundo estudo realizado pela OMS em 2005, baseado em entrevistas realizadas a mais de 24.000 mulheres dos meios rural e urbano em mais de 10 países, cerca de 20% das entrevistadas disseram ter sido alvo de violência física, nunca tinham falado disso antes de serem entrevistadas. Poucos foram os casos em que as mulheres afirmaram terem recorrido a um serviço, tendo preferido recorrer a amigos, vizinhos ou familiares. As poucas vítimas que buscaram auxílio dos órgãos responsáveis foram geralmente as que sofreram agressões mais graves.

De acordo com o Balanço Semestral, realizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, baseado na pesquisa realizada no período de janeiro a junho de 2012, em 70,19% dos casos registrados, o agressor é o companheiro ou conjugue da vítima. Adicionando demais vínculos afetivos,

como ex-marido, namorado e ex-namorado, este número cresce para 89,17%. Os restantes 10,83% se configuram agressões praticadas por familiares, parentes, vizinhos, amigos e desconhecidos. Vale salientar que a violência contra a mulher independe de orientação sexual, podendo assim existir casos onde a agressão seja praticada por mulheres.

Outro dado apontado nessa pesquisa está relacionado ao risco de morte, mais de 50% dos relatos obtidos no primeiro semestre de 2012 representam risco de morte da vítima. Dentre 13.219 atendimentos, (52,39%) são de mortes de mulheres, em seguida pelo risco de espancamento em 11.513 (45,63%) dos casos informados.

A violência contra a mulher, quando ocorre no âmbito familiar, atinge os demais indivíduos envolvidos, como por exemplo, os filhos, que podem sofrer danos psicológicos graves conseqüentes de violência direta e indireta. A pesquisa revela que em 66,80% dos 47.555 relatos de violência, eles presenciaram as agressões cometidas contra suas mães. E em 18,38% dos registros, também sofreram a violência, de modo que a violência doméstica se apresenta como um problema complexo, não uma mera relação de causa efeito.

Estes elementos evidenciam que não é a partir da primeira agressão sofrida pela mulher que a mesma se sente motivada a fazer a denúncia, o que dificulta o combate a violência. Geralmente, as mulheres denunciam quando realmente se sentem em situação de risco. Existem aspectos agravantes que impulsionam a ação das mulheres de realizar a denuncia. Um deles, segundo Brandão (1995) é o fato de a agressão ter ocorrido em espaço público, causando a humilhação evidente da vítima. Quando a mesma ocorre em espaço privado, onde apenas violentado e agressor estão presentes, a mulher busca a omissão dos fatos, devido antiga ideologia de que “entre briga de marido e mulher não se mete a colher”, assim terceiros procuram não se envolver na situação.

Um item agravante é quando deixa marcas visíveis pelo corpo. Quando a mulher sofre pressão por parte dos familiares para realizar a

denúncia ou quando envolve os filhos, no sentido de preservar os filhos em situação de risco, instabilidade ou sua própria vida. (Brandão, 1995, p. 3)

Outro fator envolvido com medo, que dificulta a efetivação da denúncia. Conforme foi relatado por uma das vítimas que buscou ajuda na Central de Atendimento à Mulher:

Estou com medo de denunciar meu marido, pois ele é policial militar e conhece todos os trâmites da delegacia. Estamos casados há 18 anos. Antes, ele me agredia muito fisicamente. Agora, só faz ameaças. Ele me disse que se eu me separar dele, ele fará algo que a vizinhança não esquecerá por uns dez anos. (relato de vítima atendida na Central de atendimento a mulher) (SPM, 2012)

Existem mulheres que, mesmo sendo agredidas pelos seus companheiros, não desejam a separação, por acreditar que o que estão passando é apenas uma fase. Estas buscam o auxílio da delegacia, com a finalidade de ter uma conversa mais formal, como se a partir de uma conversa com a delegada ou outro profissional responsável, ele possa mudar de atitude ou deixar a outra companheira, quando se trata de casos onde o agressor possui outro relacionamento. Enquanto outras chegam as Delegacias de Atendimento a Mulher (DEAM), convencidas que a única saída é a separação. Estas procuram a delegacia com o com a finalidade de que seus direitos serão garantidos, como pensão alimentícia e guarda dos filhos. Conforme vivenciado durante pesquisa de campo realizada na DEAM zona sul em 2011.

A violência de gênero, em especial, tem certa desvalorização por parte das autoridades, de acordo com Brandão (2006), *“no sentido de minimizar seus efeitos, impulsionando a interrupção dos procedimentos legais, por meio da suspensão das ‘queixas’”* (pag. 208). Isso talvez explique o aumento significativo do número de suspensão das denúncias, nos casos de violência contra a mulher. Embora Brandão não acredite que a impunidade seja o único motivo que leva as mulheres a pedir o arquivamento dos inquéritos.

Vários são os fatores sociais que dificultam o enfrentamento das vítimas para reverter a situação, como dependência financeira, filhos, o preconceito da sociedade, por não conhecer seus direitos. Diante dessa

problemática, destaca-se a necessidade de uma dedicação a este problema social, como a fiscalização da efetividade da legislação e práticas de medidas que busquem enfrentar a situação da violência contra a mulher. Não somente, mas combater de fato essa realidade de sofrimento de inúmeras mulheres. Para Souza (2008):

Todo dia assume visibilidade social casos bárbaros de violências das mais cruéis contra as mulheres, muitas mortas, justificadas pela “defesa da honra masculina”, outras silenciadas pela força da violência e do autoritarismo no complexo cotidiano das relações afetivo-sexuais. (Souza, 2008)

E esta circunstância não é algo que esta fora dos entendimentos da sociedade, é parte dela, mesmo que seja grande parte, pois a sociedade esta dividida em distintos interesses sendo enfrentada por grande parcela da mesma com um grau altíssimo de naturalidade. Enquanto instrumento defensor do gênero feminino, o movimento feminista assume o papel de questionar, reivindicar e buscar soluções que possibilitem a amenização da problemática da violência de gênero, em todos os âmbitos, no trabalho, nas relações, na política, na sexualidade, procurando desfazer a naturalização da submissão feminina.

O Secretario Geral das Nações Unidas, Kofi Annam, em um breve comentário relata bem a gravidade dessa problemática:

A violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz” (Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas, 2000)

Posteriormente a criação de uma legislação específica na defesa da mulher, a Lei Maria da Penha, beneficia toda a sociedade. Apesar do aparato legal, existe um receio por parte das vitimas na realização da denúncia devido a existência de problemas sociais que envolvem a sua realidade, como é o caso da dependência financeira, ausência de apoio familiar, principalmente a impunidade dos agressores, assim várias mulheres deixam de denunciar e nos casos mais graves acabam morrendo nas mãos daqueles que foram ou se dizem seus companheiros.

De acordo com a lei, no seu artigo 2º

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e moral.(lei nº 11,340, art 2º, 2007)

As mulheres precisam de uma maior conscientização, em sua maioria estão alienadas, na ideologia de “ruim com eles, pior sem eles”, este fator está ligado a determinantes culturais e de sensação de dependência de seu companheiro, devido a isso estão vulneráveis as mais distintas situações de violência. Semelhante a classe trabalhadora que aceita a situação de exploração por não ter outra alternativa que possa a vir mudar a situação o comodismo das vitimas do sistema de patriarcado e do capitalismo resulta em uma enraização das problemáticas, onde a tendência é gravidade da exploração.

3 A necessidade da atuação do Serviço Social

3.30 enfrentamento da violência contra a mulher: a importância da atuação das DEAMs aliadas ao Serviço Social

Neste capítulo parte iremos nos debruçar sobre mecanismos criados na busca de amenizar a situação das mulheres vítimas de violência, especificamente, as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher – DEAM enquanto órgão dedicado exclusivamente a violência contra a mulher. Embora existam as DEAM's, enquanto instrumento de combate a essa problemática, o caminho até a denúncia pode ser árduo. A vítima, por muitas vezes, demonstra receio em denunciar a agressão sofrida, devido à fatores como a impunidade dos agressores, a demora da realização de audiência judicial e a suposta punição ao agressor.

Como uma resposta a reivindicações dos movimentos feministas, em 06 de agosto de 1985, o então governador eleito de São Paulo Franco Matoro, assinou o decreto de Lei nº 23.769, que criou a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. No artigo 2º, estabelece que a Delegacia seja apta à investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino. O surgimento das DEAM's segundo Pasinato e Santos (2008), serviu de inspiração para a criação de outras delegacias especializadas, como a delegacia do idoso e de crimes raciais. Estas autoras definem a função básica das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher:

Todas as delegacias têm como função principal registrar ocorrências policiais, realizar investigações consubstanciadas em inquéritos policiais ou em termos circunstanciais, que serão encaminhados ao Ministério Público e ao Judiciário. (Pasinato e Santos 2008, p.13).

O relato a respeito do atendimento das DEAM's é baseado em uma pesquisa de campo realizada Delegacia da Mulher da zona sul da cidade de Natal/RN (NASCIMENTO, 2011), onde foi observada a realização dos

procedimentos de atendimento as vítimas e durante um processo de observação do funcionamento desse mecanismo de combate a violência feminina. Esta pesquisa teve como objetivo geral observar a efetivação da Lei Maria da Penha na realidade da vida das mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela referida DEAM, com uma relação direta com o atendimento do Serviço Social nessa realidade.

De acordo com a Norma Técnica de Padronização das DEAM's, o assistente social não faz parte do quadro profissional, por esse motivo que exercem desvio de função. Diante dessa situação, senti a necessidade de aprofundar o meu estudo com o intuito de chamar a atenção para a atuação desse profissional. Pois com a notória diminuição de inquéritos nos arquivo judicial graças à realização das audiências de conciliação realizadas pelo serviço social, observa-se a importância da realização desse trabalho. (ARAUJO, 2010)

Por conseguinte, vamos nos dedicar ao estudo dos mecanismos disponíveis a sociedade, destinados ao enfrentamento desta violação de direitos que é a violência contra a mulher. Relatando os avanços nas medidas destinadas a defesa das mulheres, a criação das delegacias especializadas e da legislação dedicada a essa temática. Com a finalidade de entender os obstáculos enfrentados para a efetivação dos direitos feministas, na busca de medidas que possibilitem a melhora na situação das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.2 Surgimentos de mecanismos de enfrentamento da violência de gênero: particularidades da DEAM zona sul-Natal/RN.

O movimento feminista se constitui elemento fundamental na busca de um órgão que possibilite a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência. A partir dos anos 1980, o Movimento Feminista no Brasil pressionou o Estado a produzir medidas de combate à violência contra a Mulher. Como resultado as reivindicações de movimentos sociais feministas

foram criados mecanismos voltados exclusivamente para a defesa dos direitos feministas. Em 1983, foi criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). Posteriormente, em 1985 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher, em São Paulo (ARAUJO, 2010).

De acordo com Pasinato e Santos (2008), dois motivos principais contribuíram para o surgimento da primeira delegacia da mulher no país, no ano de 1985. O primeiro motivo está ligado à expansão do movimento feminista e de mulheres no início dos anos 1970. E o outro está relacionado ao processo de transição do governo militar para o civil em meados dos anos 1980. Nesse contexto histórico o movimento feminista ganhou respaldo, reconhecimento e espaço político para lutar pelos direitos das mulheres.

Desde a criação da primeira delegacia da mulher, existe um debate a respeito de seu modelo de funcionamento. Primeiramente, referente aos serviços que as delegacias devem oferecer: se restringir apenas a serviços policiais ou se abranger a serviços de assistência psicológica e jurídica. Um segundo aspecto está ligado ao papel dos serviços policiais, podendo ser estes de caráter educativo, investigativo, de mediação, de aconselhamento e/ou de conciliação. E por fim, a respeito da tipologia dos crimes a serem investigados, se de violência apenas no âmbito doméstico ou qualquer violência contra a mulher. Apesar de toda esta polêmica, as delegacias seguem um modelo de atendimento padronizado. Conforme Pasinato e Santos (2008) definem um perfil de atendimento das delegacias:

O modelo mais comum é aquele que inclui apenas serviços policiais: adota um papel de aconselhamento, mediação e investigação; e atende os crimes praticados pelos parceiros ou ex-companheiros da vítima, bem como os crimes sexuais. (PASINATO E SANTOS 2008, p. 13).

Segundo Oliveira (2011), dois dos marcos legais que se destacaram no contexto das políticas para as mulheres nas décadas de 1980 e 1990 foram à criação das Delegacias de Defesa da Mulher - DDM e os Juizados Especiais Criminais – JECRIM's. Os JECRIM's tratam de uma medida para facilitar o encaminhamento de crimes (de menor potencial), não tratam exclusivamente

de violência contra as mulheres, onde as relações desiguais de gêneros foram incorporadas as medidas comuns. Embora esses Juizados demonstrem insuficiência no enfrentamento à especificidade da violência contra as mulheres, ocupa lugar no processo histórico de desenvolvimento das políticas afirmativas que têm como foco a desigualdade de gênero.

Durante o período de realização da pesquisa, tive a oportunidade de assistir, e participar de algumas audiências de conciliação realizadas pela assistente social. Onde presenciei a realidade da delegacia e identifiquei deficiência nas políticas de combate a violência contra a mulher, à ausência da realização de medidas de caráter preventivo, educativo e informativo com a sociedade assim como o atendimento necessário de uma equipe multidisciplinar.

A realização de um estudo a respeito das causas que impedem a realização das denúncias, possibilita grandes mudanças na realidade dessas mulheres que, por medo de denunciar, acabam convivendo com essa situação durante anos. Em alguns casos o desfecho da história de violência são o homicídio das vítimas até perdendo a vida. Destacando a necessidade da atuação de um profissional capacitado, para avaliar a realidade social das vítimas e buscar interferir com a finalidade de prevenir casos mais extremos de violência.

A ausência de projetos que combatessem essa problemática ocorre devido ao insuficiente número de profissionais atuantes e de delegacias destinadas à defesa das mulheres. Na cidade de Natal/RN existem apenas duas DEAM's, a da zona norte, e da zona sul que por sua vez é responsável pelas zonas sul, leste e oeste da cidade. No momento da pesquisa nenhuma das duas delegacias tinha assistentes sociais atuantes, as existentes estavam em situação de desvio de função, eram contratadas como outros cargos e devido à necessidade atuavam parcialmente como assistentes sociais.

Vale salientar que a existência da legislação específica não garante a dignidade humana das mulheres, em uma sociedade capitalista, onde a desigualdade social e a relação de dominação-exploração são características dominantes. Segundo Araújo (2010), a estrutura social e o Estado consistem

em uma arena de luta de interesses, onde as políticas sociais se configuram como conquistas dos movimentos sociais, por outro lado, na manutenção da ordem vigente. Sendo assim, para manter-se no poder, o Estado pode garantir a legislação e teoricamente os direitos sociais, mas não a sua efetividade e eficácia.

As mulheres que se encorajam e se dirigem para a realização da denúncia, tem de enfrentar as barreiras da garantia de seus direitos. Toda mulher que sofre violência que se dirige à delegacia, primeiramente realiza o boletim de ocorrência. Nele, ela relata como se deu o ocorrido, faz um breve testemunho com a descrição do modo que foi agredida e por quem foi agredida, informando, se possível, dados importantes sobre seu/a agressor (a), como nome completo e endereço. Por fim, informa se deseja processar o agressor ou apenas fazer um acordo, em qualquer que seja sua decisão, ambos, vítima e agressor, são intimados a comparecer no local posteriormente para uma breve audiência. Depois de realizado o procedimento inicial da denúncia, o boletim de ocorrência, a mulher aguarda o agendamento da audiência, onde é entregue posteriormente, por um agente policial, ao agressor e a vítima uma intimação com dia e horário marcado para a realização da tentativa de conciliação, com a assistente social ou a delegada responsável pela DEAM, a depender do caso.

Em situações de violência mais complexas, agressões físicas graves, a audiência era realizada preferencialmente com a delegada. Já em situações mais simples, de agressões verbais e psicológicas, as audiências eram agendadas com a assistente social. Esse processo era realizado quando a delegacia estava sob a responsabilidade de uma delegada adjunta, atualmente com a administração de outra profissional, as audiências foram banidas.

Anteriormente a promulgação da Lei Maria da Penha, o procedimento da entrega da intimação era realizado pela própria vítima, e esse fator era mais um agravante que possibilitava o medo por parte da mesma em realizar a denúncia, pois essa ação possibilitava a realização de uma nova agressão. Atualmente esse serviço é realizado por um agente policial,

proporcionando aos agressores um receio de voltar a práticas agressivas, assim diminui a sensação de impunidade.

A audiência é um mecanismo de conciliação no qual a vítima demonstra se é de seu desejo iniciar o processo judicial. Quando ambas as partes, vítima e agressor, não comparecem ao procedimento, o Boletim de Ocorrência é arquivado tendo em vista que a parte interessada não compareceu. Em casos onde o agressor não comparece, e há apenas a presença da mulher agredida, é marcada nova data e novo horário. Esse processo de remarcação pode ser reproduzido por até três vezes, caso a parte acusada não compareça, um agente policial em viatura é convidado a transportar obrigatoriamente o acusado na data e hora marcada a delegacia.

As audiências são realizadas com a finalidade de diminuir o crescente número de processos que acumulam os arquivos judiciais. Em sua maioria resultam em acordos entre as partes interessadas, solucionando o problema. Em casos de descumprimento do acordo no período de seis meses, a vítima que procura novamente a DEAM, o processo judicial é gerado, mesmo que esse não seja seu desejo.

Quando a intenção da mulher é abrir um processo contra o seu agressor, a audiência é agendada com a delegada, e geralmente são casos mais complexos. Mas se a vítima não tem a intenção de levar adiante o caso, a audiência era marcada com a assistente social. Porém com a saída do serviço social da DEAM esse procedimento não é mais realizado, assim todos os casos que chegam à delegacia, são encaminhados ao processo judicial. As vítimas que anteriormente buscavam os serviços da delegacia com o intuito de ter apenas um diálogo e a partir dele muitas situações de violência eram resolvidas, não dispõem mais deste serviço e acabam se submetendo a atos de violência até resolver processar o agressor.

Diante de uma audiência de conciliação, o profissional de serviço social atua na busca da resolução do problema sem necessidade de chegar ao poder judiciário. Fazendo uso da escuta qualificada, temos a plena capacidade de entender os agravantes sociais que chegaram à situação de violência.

A origem da realização da conciliação vem dos JECRIM's, que realizavam esse procedimento com a finalidade do acordo da multa paga pelo agressor (cestas básicas, fiança e prestação de serviços). Com a Lei Maria da Penha, fica vetada qualquer forma de punição semelhante, assim as audiências atuam com a função de não realizar o processo judicial, pois caso seja feito, se condenado o agressor é multado com a privação de liberdade.

Embora seja bastante difundida a visão de que uma DEAM só lide com situações de violência entre pessoas do sexo oposto, durante o período de realização da pesquisa de campo, 10 dias de participações em audiências realizadas pelo serviço social, cerca de 75% dos casos observados foram de situações de violência entre duas pessoas do gênero feminino. Demonstrando que a delegacia é responsável pelos casos de defesa das mulheres em situação de violência, independentemente de quem a pratique.

Em uma superficial análise da denúncia, o profissional responsável pela realização do Boletim de Ocorrência diferencia os casos que fica sob responsabilidade do serviço social ou da delegada. Essa divisão seguia alguns critérios, os casos considerados de menor gravidade, relacionados a calúnia, difamação, ocorridos em sua maioria entre mulheres eram encaminhados a assistente social. Nesses casos uma orientação da assistente social possibilita a resolução parcial do problema, porém em casos de reincidência, eram encaminhados diretamente à delegada, tendo em vista que a audiência de conciliação, não obteve o resultado esperado, de resolução do problema. Já nos casos que apresentam violência física considerada grave, chegando a apresentar risco de vida, geralmente entre pessoas de sexo oposto, são encaminhados a delegada.

As audiências são realizadas com o intuito da conciliação, onde a mulher agredida e o agressor testemunham a versão do ocorrido diante de uma autoridade, neste caso a delegada ou a assistente social. Ao fim da audiência cabe à autoridade se direcionar a vítima, primeiramente informando que é direito da mesma dar início a um processo judicial se desejar, ou ela pode optar por um acordo, onde é elaborado um termo de audiência, nele agressor se

compromete a não agredi-la, se isso vir a ocorrer durante o prazo de 6 meses de validade do BO, será dado início ao processo judicial, a mulher concordando ou não. Mas se ela se mostrar decidida a processar o agressor, é encaminhada para os procedimentos cabíveis, tendo ela de retornar à delegacia, o mesmo ocorrerá com o agressor, para prestar depoimento levando pelo menos duas testemunhas do fato.

No período de realização da pesquisa, todas as audiências presenciadas, foram realizadas com a assistente social, e obtiveram o mesmo desfecho, de conciliação. Na conciliação, vítima e agressor assinam um termo de responsabilidade, onde o agressor se compromete a mudar suas atitudes. Caso aconteça, nos seis meses posteriores ao ocorrido, da vítima realizar nova denúncia, o processo judicial seria iniciado com ou sem consentimento da vítima.

A conciliação, obtida por meio da audiência, consiste em uma resolução breve da situação, devendo ser realizada em todas as delegacias como modo de evitar o lento desfecho dos processos judiciais. A demora resulta, em algumas vezes, na gravidade da situação, proporcionando as vítimas uma situação de vulnerabilidade. Além de ser um dos motivos pelo qual as vítimas deixem de denunciar seus agressores.

Quando o ocorrido gera um processo judicial, o caso é encaminhado ao poder legal, para as autoridades responsáveis, quando vítima e agressor aguardam a intimação para audiência com o juiz responsável. Esse processo pode demorar anos, e em vários casos, quando chega o dia da audiência, o problema está resolvido de algum modo, em alguns casos, devido a grande demora, as partes não estão mais interessadas no processo. Após esses procedimentos a delegacia não se envolve mais com o caso, apenas quando solicitado pelo juiz para realizar novos depoimentos com as vítimas, agressores e testemunhas do caso. Na maior parte dos casos, as mulheres aceitam o acordo durante a audiência. Em situações que envolvem maior gravidade, onde a vítima está em situação de violência por mais tempo, e que esta possa representar risco de vida, a mulher vem decidida a iniciar o processo legal.

Segundo Brandão (2006), a maioria das mulheres em situação de violência, que se dirigem às DEAMS e prestam queixa dos seus companheiros ou familiares, não o fazem com a finalidade de prender o agressor. Para elas o que poderia resultar na prisão de seus companheiros, se configura apenas como uma estratégia para se conseguir a separação ou a melhoria da relação conjugal. As mulheres se sentem mais protegidas com um boletim de ocorrência em mãos, e assim, têm a sensação que o futuro de seus agressores só depende delas. Como destaca Brandão, 1995:

Dentre as mulheres que se dirigem à DEAM convictas a denúncia e da necessidade de punição dos agressores, poucas se manifestam favoráveis a prisão do acusado. A maioria afirma querer apenas 'dar um susto', 'uma prensinha nele', 'um castigo', 'chamar pra conversar', 'que ele me dê sossego', 'que ele me deixe em paz', 'que ele saia de casa' ou permaneça na própria casa, já que 'ele quer que eu saia de casa' (BRANDÃO, 1995, p. 4)

De acordo com Gregori (2006), o alto índice de pedidos de interrupção dos procedimentos originados através da denúncia das vítimas, interfere na visão policial, gerando um sentimento de impotência dos agentes policiais, levando-os a pensar que é inútil realizar todos os procedimentos legais para a elaboração do boletim de ocorrência e registrar o caso, se com alguns dias, a vítima retorna à delegacia para retirar a queixa.

As delegacias são utilizadas, por muitas vezes, apenas para “assustar” o agressor e não com sua finalidade principal, de punição. De acordo com Vieira (2008), esse uso das Delegacias é muito criticado pelos seus agentes. Segundo o diário de campo da pesquisa da referida autora, eles alegam que “*Não existe susto! A Delegacia não é fantasma para dar susto! Se ele cometeu, ele pode ir preso!*”.

O ambiente da delegacia é um pouco desorganizado, pois no dia marcado da audiência, vítima e agressor aguardam sentados muito próximos, isso proporciona um desconforto de ambas as partes. Existe apenas uma recepção para todos os casos, portanto, mulheres que aguardam audiências são obrigadas a se depararem com outras que procuram a DEAM pedindo

“socorro”, principalmente fisicamente. Isso gera uma espécie de tortura psicológica desnecessária.

Durante a pesquisa, um caso excepcional chamou a atenção pela naturalidade com que foi tratado. No primeiro dia de observação do local a ser estudado, uma mulher relatou que estava correndo risco de vida que tinha perdido um olho, e disposta totalmente a mudar de situação. A mesma demonstrou o interesse urgente de falar diretamente com a delegada, porém o agente policial que estava assumindo a função de recepcionista, erroneamente, se direcionou a mesma como se aquele fosse apenas, mas um caso, que teria que esperar normalmente como qualquer outro. O policial olhou para ela, como se esse acontecimento fosse algo comum, e pediu que ela aguardasse. Aquela situação me pareceu bem traumatizante, na minha primeira visita ao local, lidar com esse tipo de caso. Infelizmente não tive acesso ao desfecho da história.

Diante desta situação, fica visível a necessidade de uma formação dos profissionais atuantes na DEAM, baseada na perspectiva da igualdade de gênero. Para evitar esses problemas, algumas delegacias adquiriram o método de contratar apenas agentes policiais do sexo feminino. Além do destaque da necessidade de profissionais capacitados, capazes de lidar corretamente com essas situações. A ausência desses serviços, conforme constatada em pesquisa, afeta diretamente o atendimento à população.

Nas duas delegacias destinadas ao atendimento às mulheres em situação de violência na cidade de Natal/RN, não constam a existência de cargos de assistentes sociais. No entanto, na DEAM Zona Sul, durante o período de pesquisa de campo, foi constatada a existência de desvio de função. Uma profissional contratada como escrivã, devido sua formação acadêmica em serviço social e a existência de uma visibilidade de necessidade de atuação desta área, inseria esse serviço no atendimento da delegacia. Isso ocorre devido a Norma Técnica de Padronização das DEAM's, onde assistente social não compõe o quadro profissional da instituição.

Com o tempo ocorreram mudanças na chefia da delegacia, e a atual delegada não acredita na necessidade da atuação desta profissão, abolindo a atuação do Serviço Social mesmo na condição de função desviada. E como

resultante, pois fim a realização das audiências de conciliação realizadas pela profissional. Com este fator o número de procura das mulheres a DEAM declinou notoriamente, atualmente as vítimas só buscam os serviços da delegacia quando estão convictas a dar início ao processo judicial, conforme conversa informal com a profissional responsável pelas audiências de conciliação.

Essa foi uma medida de duas vias, por um lado destruiu o conservadorismo de lidar com conciliação, por outro aboliu a atuação de um profissional de grande importância para a equipe. Segundo a responsável pela atuação do Serviço Social nas audiências de conciliação, essa mudança trouxe benefícios e prejuízos para a população. Por um lado, com o término das audiências, restou mais tempo para se dedicar ao andamento dos processos judiciais acumulados no setor de arquivo da delegacia, onde existiam processos parados desde 2007. Já por outro lado, foi instinto das mulheres um serviço de escuta qualificada, capaz de identificar os problemas sociais que envolviam aquela situação atual de violência.

O serviço social prestava um atendimento de conciliação, sobre o uso da ferramenta do diálogo, onde vítima e agressor podiam expor suas angústias e possíveis motivos que justificassem as atitudes violentas, de ambas as partes. Vale ressaltar que, nem todas as mulheres que buscam o auxílio da DEAM são realmente vítimas, infelizmente algumas omitem ou criam fatos para prejudicar o outro, fazendo uso indevido de seus direitos.

As audiências possibilitavam identificar estas situações sociais que vão além da situação de violência vivenciada. Até chegar a uma situação de extrema violência que motivem a denúncia, a mulher vivenciou pequenas atitudes, por muitas vezes diariamente, que se agravam conforme o silêncio da vítima. Identificar esta questão e entender os motivos ocultados em uma atitude violenta tornou-se mais viável com a realização das audiências.

Mesmo notoriamente insatisfeita com o atual atendimento da DEAM, a assistente social entrevistada, não demonstrou interesse em lutar por mudanças no atendimento. Relatou estar prestes a se aposentar e para não se indispor com a Delegada, iria realizar apenas o que por Lei estaria destinada,

ao trabalho de escritã. Esta situação demonstra em um problema presente em diversos departamentos onde existem profissionais, que por estarem no fim de sua carreira, se acomodam com a situação de descaso, a nada procuram fazer para melhorar o atendimento a população. Isso se dá devido a descaso do Estado em relação ao tratamento da política de enfrentamento a essa violência, a ausência de profissionais e de recursos para garantir a manutenção do pleno funcionamento das DEAM's. Segundo relatos de funcionários, o material de expediente é mantido via recursos dos próprios dos profissionais, como canetas, lápis entre outros. Isso não ocorre em vários departamentos que são de responsabilidade do governo, sendo ela federal ou estadual.

As atuais profissionais, que enfrentam diariamente está problemática, apesar de reconhecer a importância do serviço social, não demonstram nenhuma forma de lutar de inserir este serviço oficialmente no quadro das DEAM's, e nem o poder superior, o governo federal, por não visualizar, ou não querer fazê-la, nenhuma demonstração de insatisfação com a precariedade no atendimento, resta a sociedade apenas esta situação de comodismo. Mudar esta situação se torna um desafio para novos profissionais formados pela academia. O retorno das audiências não é a única motivação que provoca inquietação mediante a ausência de profissionais de serviço, e sim apenas um procedimento eficaz onde sua realização foi afetada diretamente pela ausência desse profissional.

Vale salientar que, trata-se de um problema de ordem maior, onde o Estado, por sua vez, não amplia o quadro de profissionais, que não garante a realização de concursos públicos e não reconhece a importância nem a necessidade de garantir uma equipe multidisciplinar de profissionais.

3.3 A importância da atuação do Serviço Social no atendimento das mulheres em situação de violência.

A lei Maria da Penha é a única que, atualmente, é inteiramente direcionada na defesa das mulheres em situação de violência. Cria

mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a finalidade de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra mulher. De acordo com essa lei, no seu artigo 2º “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e moral”.

A lei destaca a mulher como digna de todos os direitos da pessoa humana, independentemente de suas características físicas e sociais. Apesar desse aparato legal, essa não é a garantia que todos os direitos sejam preservados, mas nos assegura na luta por eles. Para a efetividade da Lei é necessário mecanismos de proteção, sendo um deles as DEAM's.

Segundo a Lei Maria da Penha, em situações que promovam risco de morte para a vítima, quando solicitado pela mesma ou requerimento do Ministério Público, é determinado judicialmente a implementação das Medidas Protetivas de Urgência (MPU), conforme prevê o artigo 18 da referida lei. As MPU's são definidas no Artigo 22, assim:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#); II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Quando existe a prática de MPU's, a audiência de conciliação não é realizada, pois neste caso, mesmo não sendo desejo da vítima, é iniciado o

processo judicial, e a audiência é realizada perante juiz. Nesta situação seria imprescindível a atuação de assistentes sociais para dar a assistência necessária à vítima, não apenas um contato momentâneo, mas todo um acompanhamento com a vítima com a finalidade de oferecer encaminhamento às consequências sociais que a situação de violência de gênero proporciona. Mesmo diante dessa necessidade visível, a ausência de assistentes sociais atuantes nas DEAM's é tratada como algo comum.

Uma das maiores mudanças ocorridas com a Lei Maria da Penha, foi a extinção de penas ditas alternativas, como a doação de cestas básicas e pagamento de multa financeira. A criação da lei possibilitou a transformação da visão da sociedade a respeito da violência contra a mulher. O que anteriormente era visto como uma questão privada, se tornou um problema público.(ARAUJO, 2010)

Na delegacia a qual foi realizada a pesquisa, existe a realização das MPU's, nestes casos, a delegada é responsável por se tratar de uma situação de gravidade maior. Devido à pesquisa ser realizada com base no trabalho do serviço social, não tive a oportunidade de estudar nenhum caso que necessitasse a realização dessas medidas.

O descaso com as políticas destinadas a defensoria dos direitos das mulheres, por parte das autoridades responsáveis, é notório, e acarreta graves consequências para a sociedade. Para uma melhor efetivação de direitos, uma equipe completa e devidamente capacitada, é indispensável para a eficácia do atendimento. Esse desfalque compromete o atendimento e conseqüentemente perpassa a sociedade uma insegurança que desmotiva, em alguns casos, a realização de denúncias e registros de casos de violência.

O fato de nas duas DEAM's da cidade de Natal/RN, não existia profissionais de Serviço Social atuantes, embora esteja previsto na Lei Maria da Penha a atuação de equipes multidisciplinares juntamente com os juizados de defesa da mulher. Conforme art. 29º e 30º, que tratam da necessidade da atuação da equipe multiprofissional e da sua função nos juizados:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

No intuito de garantir o maior número possível de resolução das situações de violência que chegam a DEAM, foi criada uma sequência de procedimentos a serem realizados na delegacia, que buscam possibilitar a eficácia e eficiência do atendimento. Visando amenizar a barreira existente para a realização da denúncia, pois vários são os casos em que as mulheres se recusam a acusar, por acreditar que nada será feito para mudar a sua realidade. Isso ocorre como consequência dos déficits no sistema de atendimento e proteção a mulher em situação de violência. A ausência de profissionais qualificados na área de gênero resulta na possibilidade das vítimas se depararem durante o atendimento com profissionais reprodutores de noções adquiridas no seio da ordem machista imperante.

Tendo em vista que, para o combate a violência faz-se necessária a atuação em conjunto de uma rede articulada de serviços que busque a garantia dos direitos feministas. A deficiência de funcionamento em algum órgão componente dessa rede pode comprometer todo o atendimento a vítima. Enquanto mecanismo de combate a violência, as DEAM's tem a finalidade de verificar a realidade dos fatos e encaminhar para os procedimentos legais que se responsabilizam com a devida punição do agressor.

De acordo com a lei Maria da Penha, deve existir uma equipe multidisciplinar para intervir juntamente com os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o seu artigo Art. 31. *Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.*

Diante deste trecho da Lei Maria da Penha, fica notória a importância da atuação de uma equipe multidisciplinar, tendo em vista as suas funções determinantes para a realização de um melhor atendimento nas delegacias. No caso da DEAM pesquisada, não foi constatado a presença de um psicólogo, embora houvesse uma sala reservada para esse profissional. Em relação ao serviço social, embora a profissional atuante estivesse contratada como escritã, diante da necessidade, lhe foi solicitado pela delegada adjunta, que no período da pesquisa era a responsável pela DEAM, que exercesse a função de serviço social. Porém, nos últimos dias da realização do meu estudo, a delegada oficial retomou seu cargo trazendo mudanças como a finalidade da atuação do serviço social na delegacia.

Segundo o texto da lei, Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres, um elemento que caracteriza o atendimento especializado nestes Juizados é a existência de equipes multiprofissionais que deverão assessorar o juiz na tomada de decisões, identificarem as necessidades das mulheres e providenciar para que elas tenham acesso a serviços e programas sociais aplicáveis no âmbito das medidas de assistência e proteção, sendo esta atuação sendo de suma importância para a efetividade dos serviços prestados.

Enquanto a ausência dessas equipes não for reivindicada, e divulgadas a sua gravidade nos casos de violência contra a mulher, nada será feito para resolver esta situação. Cabe à sociedade buscar a garantia de efetivação desses direitos, revertendo o comodismo diante dessa situação.

Tendo em vista que estamos diante de uma sociedade patriarcal, onde o homem é possui o poder de dominação sobre o sexo oposto, independentemente da sua posição ocupada na sociedade, raça ou etnia, esta relação perpassa o atendimento as mulheres. Ao buscarem seus direitos, as vítimas acabam tendo de enfrentar barreiras machistas, pela sociedade, tanto no âmbito familiar quanto no social.

Ao se sentir ameaçada ou violentada, nas mais diversas formas, o primeiro refúgio buscado pela mulher, na maioria dos casos, é a família. Nela a vítima encontra as primeiras barreiras culturais e obtém como respostas conselhos populares machistas, como *“ruim com ele pior sem ele”*, *“homem é*

assim mesmo”. Isso por pertencermos a uma sociedade baseadas nos princípios do Cristianismo, onde o casamento deve ser preservado, e seu fim só ocorrera por meio do falecimento de uma das partes. Conforme a Bíblia, *“Porque a mulher casada está ligada pela lei a seu marido enquanto ele viver; mas, se ele morrer, ela está livre da lei do marido.” (ROMANOS 7:2)*

Anteriormente a legislação específica em defesa das mulheres, o atendimento as mulheres vítimas de violência, ocorriam nas Delegacias de Policia, e os agentes embasados em pensamentos machistas, enxergavam a violência como briga de marido e mulher, assim a violência era tratada como um problema de esfera privada. Nesta situação a mulher acabava sendo responsabilizada pelo ato de violência, pois seu companheiro alegava que estava defendendo a sua honra. Desta forma muitas desistiam de efetuar a denúncia e continuavam em situação de vulnerabilidade. Tornar-se assim, notória a necessidade de um atendimento especializado, com profissionais capacitados para lidar com essa problemática (ARAUJO,2010).

O assistente social é capacitado para desenvolve ações sócio educativas viabilizando a sociedade o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, assumindo o compromisso com os direitos sociais e interesses dos usuários, em todos os âmbitos da sociedade. Segundo IAMAMOTO (2004), o assistente social, é convocado a programar e viabilizar direitos sociais e os meios de exercê-los.

No contexto da violência contra a mulher, o Serviço Social é requisitado com a finalidade da garantia dos direitos feministas enquanto profissional qualificado, com a visão critica da sociedade e da capacidade de realizar a escuta qualificada. Assim, durante o exercício da atuação profissional, tem a capacidade de enxergar os problemas que perpassam um ato de violência, que vão além da visão comum da sociedade.

A violência contra a mulher consiste em uma das várias formas de expressão das desigualdades presentes na sociedade capitalista, se configurando como Questão Social, conforme IAMAMOTO (2004):

O Serviço Social tem na “questão social” a base de sua fundação enquanto especialização do trabalho. “Questão social” apreendida enquanto o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista que tem uma raiz

comum: a produção social é cada vez mais social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2004, p. 16)

Assim, a questão social consiste em um conjunto de expressões de desigualdade social presente na estrutura capitalista, como demonstrações de diversidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por distinções nas relações de gênero, étnico-raciais e formações regionais, estando presentes nas mais distintas faces da sociedade. Sendo o profissional em Serviço Social habilitado para atuar na prestação de serviços socioassistenciais, tanto na esfera pública quanto privada, para interferir nas relações sociais contidas nas expressões da questão social, vividas pelos indivíduos sociais. (IAMAMOTO, 2004)

O Serviço Social trata-se de uma profissão norteada por estatutos legais que regulamentam a atuação profissional. Detém uma autonomia relativa, por se tratar de um trabalhador que vende a sua força de trabalho, está sujeito à condição de assalariado. Cabe ao profissional assumir a postura propositiva e interventiva da realidade, conforme os limites profissionais e contratuais do empregador.

A Lei de Regulamentação da Profissão traça as normas da prática profissional e estabelece suas competências e atribuições privativas, onde só o profissional graduado e devidamente registrado no Conselho Federal de Serviço Social pode exercer, sendo algumas delas relacionadas com a atuação profissional com os serviços realizados no âmbito das Delegacias elas:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; (CRESS, lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993)

Outro mecanismo regulamentador da profissão é o código de ética, também criado em 1993, que por sua vez relata os princípios norteadores da profissão. Defende os princípios que perpassam a atuação profissional, como a defesa da liberdade, da democracia dos direitos sociais, da cidadania e da justiça social. Assim o assistente social é um profissional necessário na garantia dos direitos dos indivíduos sociais, em todas as esferas sociais, incluindo assim a atuação na

defensoria dos direitos das feministas, tendo em vista que a violência de gênero se configura em uma das diversas faces da questão social.

Durante a pesquisa de campo, realizada em 2011, observei a atuação profissional do serviço Social no atendimento as vítimas de violência doméstica e familiar da DEAM zona sul da cidade de Natal/RN. É vivenciei uma realidade onde todas as mulheres eram atendidas e ouvidas, e por muitas vezes buscavam a delegacia como o intuito de desabafar, dos problemas que perpassavam a situação de violência vivenciada. As mulheres eram ouvidas e orientadas dos seus direitos e deveres, com um profissional qualificado para tal função, que não fazia uso de princípios machistas no atendimento.

Dois anos após e minha pesquisa retornei a mesma DEAM, e me deparei com uma realidade diferente, a delegacia que antes era repleta de mulheres em busca de ajuda, estava vazia. Conforme a legislação, a prática de audiências de conciliação não é permitida, e atualmente, as mulheres que buscam a delegacia, tem apenas a finalidade de entrar com o recuso do processo judicial contra o seu agressor.

Essa mudança foi considerada uma faca de dois gumes, por um lado, com a melhor distribuição de tempo de trabalho, os processos judiciais parados há anos pela falta de pessoas disponíveis para dar continuidade ao processo burocrático da justiça, tiveram seus andamentos retomados. E casos que aparecia sem solução foram resolvidos e seus agressores devidamente punidos. Por outro, fica o questionamento de onde, como e se estão sendo atendidas as mulheres que buscavam apenas um diálogo qualificado que por diversas vezes vinha mudando a sua realidade. Poucas eram os casos que após a realização de audiência de conciliação retornavam a delegacia com novos atos violentos. O diálogo do realizado entre vítima e agressor sob a mediação da assistente social, resolvia na medida do possível, várias problemas de convivência conjugal.

Agora só chegam as delegacias casos de violência de maior potencial ofensivo, quando a violência chega a seu grau extremo. Para combater a chegada a esse ponto, é necessário trabalhar os pequenos casos de violência vividos diariamente por um número assustador e crescente de mulheres. Deixamos assim comprovado a necessidade da atuação de um profissional capacitado para ouvir e orientar a respeito dos direitos feministas

na DEAM, não apenas sob o uso do instrumento de conciliação, mais por medidas capazes de combater a violência de gênero desde sua gênese.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como nosso trabalho, concluímos que o atendimento multiprofissional das DEAM's é necessário, porém existem barreiras legislativas que impedem essa atuação. O trabalho desse profissional nas DEAM's ocorre de modo ilegal, pois a normatização que rege os atendimentos nessas delegacias, não prevê a atuação de assistentes sociais. Assim o trabalho foi por muito tempo realizado mediante desvio de função, e posteriormente, a visita realizada dois anos depois da pesquisa de campo, onde o serviço social tinha sido banido da delegacia, o atendimento estava diferenciado.

Mesmo que o termino da realização das audiências de conciliação ter trazido alguns benefícios para a sociedade, de andamento de inquéritos arquivados, entendemos que a realização deste mecanismo de combate proporcionava as vitimas um atendimento especifico que mostrava efeitos imediatos nas relações sociais. O atendimento as demandas instantâneas é realizado, em suma, a casos extremos, onde se aplicam as medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha. Fica a questão de como estão as mulheres que eram ouvidas e orientadas a respeito de seus direitos, devem estar silenciadas apenas aguardando que a violência chegue ápice, onde a solução seja de buscar a DEAM em casos extremos, quando isso é possível, antes que o termino da violência não seja o fim a perda do direito a vida.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AURELIO, dicionário on-line. Disponível in: <<http://bit.ly/15ExZQt>>. Acessado em 09 março de 2013.

ARAUJO, Anna Maria da Silva. O trabalho do serviço social na delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM)- zona sul: a afirmação de um espaço sócio-ocupacional. Natal, RN, 2010.

BÍBLIA. Gênesis. São Paulo: Ave-maria, ed. 155°. 2002.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível in: <<http://bit.ly/ihrVL>>. Acessado em 30 de junho de 2011.

_____. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível in: <<http://bit.ly/16Fe3Bb>> Acessado em 25 de maio de 2013.

_____. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2013. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível in: <<http://bit.ly/11fKhuN>> Acessado em 30 de junho de 2011.

_____. Decreto de Lei nº Decreto nº 23.769, de 06 de agosto de 1985. *Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher*. São Paulo. Disponível in: <<http://bit.ly/qOfv7M>>. Acessado em 29 de junho de 2011.

_____. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Alterado pela Lei nº 9.777 em 26 de dezembro de 1998. Da Aplicação da Lei Penal. Disponível in: <http://bit.ly/hEqUDP>. Acessado em

_____. Secretaria De Políticas Para As Mulheres, balanço semestral, de janeiro a junho de 2012, Brasil, 2012. Disponível in: <<http://bit.ly/15Nbusl>> Acessado em 13 de março de 2013.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. / ministério da justiça, Brasília, 2013. Disponível in: <<http://bit.ly/10Opt2d>> acessado em 13 de março de 2013.

BRANDAO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. *Physis* [online]. 2006, vol.16, n.2, pp. 207-231. ISSN 0103-7331. doi: 10.1590/S0103-73312006000200005. Disponível in: <<http://bit.ly/l3bckJ>>. Acesso em 30 de junho de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética do Assistente Social. Resolução nº 273/93 de treze de março de 1993. Disponível em: <<http://bit.ly/14cp0X2>>. Acessado em 25 de maio de 2013.

CARLOTO, Cássia Maria. O conceito de gênero e a sua importância para a análise das relações sociais. São Paulo. Disponível in: <<http://bit.ly/YjFXbF>> Acesso em 17 de fevereiro de 2013.

GREGORI, Maria Filomena. Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo: paradoxos e paralelismos. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas; 2006. Disponível in: <<http://bit.ly/r7RuL8>>. Acessado em 30 de junho de 2011.

_____. DEBERT, Guita Grin. Violência e Gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* vol. 23 nº66, fevereiro de 2008. Disponível in < <http://bit.ly/q1sFcV>>. Acessado em 30 de junho de 2011.

IAMAMOTO. M. V. As Dimensões Ético-políticas e Teórico-metodológicas no Serviço Social Contemporâneo. Texto base da conferencia magistral do XVIII Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. San José, Costa Rica, 12 de julio de 2004. Disponível in: <<http://bit.ly/17UiND0>>. Acessado em 25 de maio de 2013.

JUNIOR, Edson Miguel da Silva. A violência de Gênero na Lei Maria da Penha. 2006. Disponível in: < <http://bit.ly/ZA8Jqr> > Acessado em 17 de fevereiro de 2013.

MULHER 2000, “Igualdade entre os Sexos, Desenvolvimento e Paz no Século XXI”, Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 5–9 de Junho. Disponível in: <<http://bit.ly/16hf6Ei>> Acessado em 09 de março de 2013.

PASINATO, Wânia; **SANTOS**, Cecília MacDowell. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. Núcleo de Violência de Gênero Pagu, Universidade Estadual em Campinas PAGU/UNICAMP. Disponível in: <<http://bit.ly/IRfLto>>. Acessado em, 29 de junho de 2011.

PORTAL BRASIL. 43% das mulheres já foram vítimas de violência doméstica, segundo anuário. Notícia publicada em: 05 de julho de 2011. Disponível in: <<http://bit.ly/16hdtXq>> Acessado em 17 de fevereiro de 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. Livro violência em debate, 3º edição, Márcia Kupstas (org)- São Paulo : editora moderna ,1997- (coleção polemica serie debate na escola).

_____. Gênero, patriarcado, violência / Heleieth Lara Bongiovani Saffioti – São Paulo: Fundação Peseu Abramo, 2004. – (Coleção Brasil Urgente)

SANTOS, Cândida Ribeiro. Quero um basta: Experiências de mulheres que fizeram denúncia na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) em Salvador. Caxambu-MG Brasil 2008. Disponível in: <<http://bit.ly/mCtdFk>>. Acessado em, 30 de junho de 2011.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; **OLIVEIRA**, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010. Disponível in: <<http://bit.ly/10n2bN8>> Acessado em 17 de dezembro de 2012.

SOUZA, Valeria Pinheiro de. Violência doméstica a familiar contra a mulher – A Lei Maria da Penha: uma análise jurídica. Disponível in : <<http://bit.ly/ZA7kjQ>> Acessado em 17 de fevereiro de 2013.

UNIRIC, Centro Regional de Informação das Nações Unidas. Estudo fundamental sobre violência doméstica Relatório da OMS realça amplitude do fenómeno e seus graves efeitos na saúde (Fonte: Comunicado de imprensa WHO/62, divulgado pela OMS a 24 de Novembro de 2005). Disponível in: <<http://bit.ly/Wd6zhl>> Acessado em 17 de fevereiro de 2013.

VELLOSO, Renato Ribeiro. Portal da família: Violência contra a mulher.2009 Disponível in: <http://bit.ly/ZfIJg>. Acessado em 17 de fevereiro de 2013.

VIEIRA, Steffen Vieira. Homologias entre organização do espaço: relação entre colegas, com a clientela e com a lei em uma Delegacia de Mulheres. 2008. Disponível in: <<http://bit.ly/igoBO5>>. Acessado em, 30 de junho de 2011.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Diplomata. Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher; Pequim, 1995. Disponível in: <<http://bit.ly/1aSSxFr>> Acessado em, 02 de junho de 2013.

NASCIMENTO, Thaise Bruna Costa. *A execução da lei Maria da Penha na DEAM zona sul*; 2011.